Lei n.º 288/2002.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para contabilização das despesas provenientes do **Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano,** nos termos da Lei Federal n.º 8742 de 27 de dezembro de 1993 – LOAS, conforme a discriminação abaixo:

02 – Executivo
10 – Secretaria de Assistência Social
003 – Despesas decorrentes
0030 – Outras despesas correntes
0090 – Aplicações Diretas
0038 – Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
2082 – Manutenção do Projeto de Agente Jovem

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes **do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano**, nos termos da Lei Federal n.º 8742 de 27 de dezembro de 1993 do LOAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 19 de dezembro de 2002.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 19 / 12 / 2002
RESPONSÁVEL